



## Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

**Estado de São Paulo**

www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

### **LEI Nº 4.491, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016**

**Autoria: Sandro Henrique dos Santos**

“Proíbe a inauguração de obras públicas incompletas ou que não atendam ao fim a que se destinam, e dá outras providências”.

**Ademilson Rodrigues dos Santos**, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o § 7º do art. 33 da Lei Orgânica do Município de Pereira Barreto, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É Vedado ao poder público realizar solenidade, cerimônia ou qualquer ato para inauguração de obras públicas incompletas ou que não atendam ao fim que se destinam.

**Parágrafo único.** Para os fins desta lei, entende-se como obra pública todas as construções, reformas, recuperações ou ampliações custeadas pelo poder público que servem ao uso direto ou indireto da população, tais como:

- I - hospitais, unidades de pronto atendimento, unidades básicas de saúde;
- II - escolas, centros de educação infantil e estabelecimento similares;
- III - restaurantes populares;
- IV - rodovias;
- V - casas Populares.

**Art. 2º** - Consideram-se obras publicas incompletas aquelas que não estão aptas a entrar em funcionamento por não preencherem as exigências do código de obras e edificações, do código de postura do município e a lei de uso e ocupação do solo, ou por falta de emissão de autorizações, licenças ou alvarás dos órgãos da União, do Estado ou do Município.

**Art. 3º** - Consideram-se obras públicas que não atendam aos fins a que se destinam aquelas que, embora completas, não apresentam condições mínimas de funcionamento pelos seguintes motivos:

- I - falta de número mínimo de profissionais que possam prestar serviço;



*Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto*

***Estado de São Paulo***

[www.camarapereirabarreto.sp.gov.br](http://www.camarapereirabarreto.sp.gov.br)

II - falta de materiais de uso corriqueiro, necessário a finalidade do estabelecimento;

III - falta de equipamentos imprescindíveis ao funcionamento da unidade.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Valdemir Suman”, 24 de fevereiro de 2.016.

**ADEMILSON RODRIGUES DOS SANTOS**  
**PRESIDENTE**

Registrado e publicado nesta  
Secretaria na data supra.

Ana Lígia de Souza Arantes.  
Diretora Geral Substituta.